

enviados editais às administrações dos bairros de Lisboa e Pôrto e às secretarias das câmaras municipais dos restantes concelhos do País a fim de serem afixados nos lugares públicos de cada freguesia para tornarem conhecida a obrigação de os proprietários de prédios rústicos manifestarem o número de oliveiras e fruteiras que nêles existem, e bem assim os impressos necessários para as declarações, acompanhados de um título de dívida passado pela totalidade do preço por que são fornecidos, computando-se em \$20 o preço de cada impresso.

Art. 8.º As administrações dos bairros de Lisboa e Pôrto e as secretarias das câmaras municipais entregarão aos regedores das diferentes freguesias dos seus concelhos os impressos considerados necessários para todos os proprietários de prédios rústicos poderem efectuar o manifesto, acompanhados de uma guia, na qual os regedores têm de passar recibo da quantidade de impressos que receberam.

§ 1.º Os regedores procederão à distribuição dos impressos pelos proprietários que lhos requisitarem, cumprindo-lhes empregar todos os esforços para que nenhum dêles se exima ao cumprimento das disposições dêste decreto e cobrar dos declarantes, no acto da entrega e por cada manifesto, a quantia de \$30, correspondendo \$20 ao preço do impresso e \$10 à remuneração pelo seu trabalho.

§ 2.º Os regedores deverão autenticar as assinaturas dos declarantes e preencher os impressos das declarações a todos os proprietários que não saibam escrever e lho solicitem, sendo-lhes proibido cobrar qualquer importância pelo cumprimento dêste serviço.

§ 3.º Decorridos dez dias depois de findo o prazo do manifesto os regedores deverão entregar ou enviar às administrações dos bairros nos concelhos de Lisboa e Pôrto e às secretarias das câmaras municipais dos outros concelhos os impressos preenchidos, os não utilizados, as importâncias recebidas correspondentes à venda de impressos (\$20 por cada impresso preenchido) e uma relação com os nomes dos agricultores que não hajam manifestado.

§ 4.º As administrações dos bairros de Lisboa e Pôrto e as secretarias das câmaras municipais enviarão ao Instituto Nacional de Estatística, dentro do prazo de quinze dias, a contar do último dia do manifesto, os impressos preenchidos entregues pelos regedores e as quantias provenientes das vendas efectuadas, os impressos não utilizados e as relações organizadas pelos regedores.

§ 5.º O Instituto Nacional de Estatística, depois de conferidos os documentos relativos a cada concelho, passará os títulos de crédito como liquidação da dívida registada, nos termos do disposto no corpo dêste artigo.

Art. 9.º As verbas provenientes das vendas de impressos darão entrada nos cofres do Tesouro sob a rubrica «Rendimentos diversos dos serviços de estatística».

Art. 10.º As transgressões verificadas no cumprimento

do que dispõe o presente decreto são applicáveis as disposições do decreto n.º 16:943, de 7 de Junho de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:724

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que até ao fim do corrente ano transitem pelo correio sem franquia os avisos de comparência, modelo n.º 33-C da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, expedidos para particulares pelas secções de finanças.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 29 de Maio de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 15 do corrente mês de Maio, foi concedida autorização para serem excedidos os duodécimos, até à quantia de 2.950\$, da dotação descrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 38.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Maio de 1937. — O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 15 do corrente mês de Maio, foi concedida autorização para serem excedidos os duodécimos da dotação descrita no n.º 1) do artigo 32.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Maio de 1937. — O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.